

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA CEMIG

Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A., doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, o FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINARQ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMED-MG, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPROQUI/MG, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEST-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Considerando:

- a Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000;
- as reuniões realizadas com as entidades representativas dos empregados realizadas ao longo do ano de 2015;
- a necessidade de formalização dos indicadores e metas, anteriormente pactuados;
- a aprovação das entidades sindicais signatárias deste Acordo Coletivo Específico;
- que as partes mencionadas no preâmbulo estabeleceram, por livre negociação, os critérios, regras, indicadores de resultados e metas que regerão a Participação nos Lucros e Resultados das Empresas, referente a 2015, e da Participação nos Lucros e Resultados das Empresas, referente a 2016;
- O programa de gestão praticado pela Empresa, de onde são retirados os indicadores que constituem este acordo.

A CEMIG e as Entidades Sindicais signatárias deste Instrumento celebram Acordo Coletivo Específico para a distribuição de lucros e resultados, relativo aos anos de 2015 e 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

- a) **Remuneração:** Para efeito de base de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, entende-se a remuneração como o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovantes de Rendimentos e Descontos individuais.
- b) **Indicadores Corporativos:** são aqueles relacionados a parâmetros que medem ou avaliam o desempenho da empresa de forma integrada.
- c) **Indicadores Operacionais:** são aqueles relacionados a parâmetros que medem o resultado dos processos operacionais da empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA, REFERENTE A 2015

CLÁUSULA 2ª METAS E INDICADORES PARA O ANO DE 2015

1. O Plano será composto por um conjunto de indicadores e metas corporativas e um conjunto de indicadores e metas operacionais/específicas, definidos e pactuados com a Empresa, observada a seguinte proporção:

Função	%	Metas Corporativas					Metas Específicas/Operacionais				
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Superintendentes											
Gerentes											
PNU											
PTAO											

2. Os indicadores e metas corporativas para 2015 e seus respectivos pesos, serão os seguintes:

DIMENSÃO	INDICADOR	META	PESO (%)	*Obs: DEC: horas/consumidor
Corporativa	Duração Equivalente de Interrupções por Consumidor - DEC	11,6*	15	
	Lucro Líquido Consolidado da Cemig	Conforme Orçamento	20	
	LAJIDA Consolidado da Cemig	Conforme Orçamento	20	
	Cumprimento de PMSO orçado	Conforme Orçamento	25	
	Prudência nos Investimentos de Distribuição – Estimativa de Glosa pela Aneel	10,00%	10	
	% de cobertura tarifária da Cemig D (IRCO)	86,5%	10	

3. Os indicadores e metas operacionais/específicas foram escolhidos, no âmbito de cada Diretoria, até o nível das gerências, dentre aqueles já existentes na cesta de indicadores atualmente acompanhados pelas respectivas áreas, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, podendo ser atingido o máximo de 100%.
4. Os Resultados Operacionais dos indicadores do ano de 2015 serão apresentados às entidades sindicais até fevereiro de 2016.

CLÁUSULA 3ª - VALOR E BASE DE CÁLCULO

1. A Cemig distribuirá 4% do lucro líquido consolidado, já incluída a contribuição da Empresa para a Forluz incidente sobre a PLR, sendo 50% de forma proporcional à remuneração de seus empregados e 50% de forma linear. O montante indicado será proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados/filiados às Entidades Sindicais que aprovarem o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.
2. Exclusivamente para a PLR de 2015 a Empresa estabelece uma garantia de R\$100 milhões de Reais, a ser distribuído na PLR relativa ao ano de 2015 (a ser paga em 2016), desde que as metas estabelecidas para o programa atinjam o percentual mínimo de 50%. O montante indicado será proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados/filiados às Entidades Sindicais que aprovarem o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.
3. A Empresa adiantará R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes à Participação nos Lucros ou Resultados - PLR de 2015, para todos os empregados representados por sindicatos signatários do Acordo, a ser pago em 20 de janeiro de 2016, sendo que o restante da PLR de 2015 será pago até o dia 20 de maio de 2016, desde que cumpridas as metas estabelecidas.
4. A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas:

$R = [\sum (IC \times \text{peso atribuído ao indicador})] \times K1 + [\sum (IO \times \text{peso atribuído ao indicador})] \times K2$

em que:

R = Resultado dos indicadores

IC = resultado alcançado por indicador corporativo/meta do indicador

IO = resultado alcançado por indicador operacional/meta do indicador

K1 = proporção da contribuição de cada cargo/função nos indicadores corporativos conforme tabela do item I.1

K2 = proporção da contribuição de cada cargo/função nos indicadores operacionais conforme tabela do item I.1

5. A apuração dos resultados dos indicadores se dará através da ponderação entre a obtenção das metas corporativas e operacionais, que varia para cada função/cargo, na proporção acima indicada.
6. Ocorrerá distribuição apenas se forem alcançadas, no seu conjunto, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas corporativas, observando-se o peso relativo de cada um dos indicadores. Caso contrário, não haverá distribuição de Participação nos Resultados.
7. Cumprido o percentual mínimo de 50% do item anterior, apura-se a obtenção das metas operacionais.
8. O pagamento da PLR será proporcional ao Resultado dos Indicadores (R) entre o limite inferior de 50% e o limite superior de 100% de alcance das metas. Caso o Resultado dos Indicadores seja inferior a 50% será atribuído a ele o valor 0 (zero), não havendo, assim, distribuição de Participação nos Resultados àqueles que não alcançarem o percentual mínimo, tudo conforme tabela abaixo:

RESULTADO (%)	(%) da Premiação
Abaixo de 50	0
50 a 100	50 a 100
Acima de 100	100

9. A apuração da PLR será feita com base no Resultado dos Indicadores, sendo que o pagamento se dará 50% de forma proporcional à remuneração individual de cada empregado e 50% de forma linear entre todos os empregados.

Raúl Lycurgo Leite
 Diretor de Gestão Empresarial
 em exercício

Raúl Lycurgo Leite
[Handwritten signatures]

CLÁUSULA 4ª - HABILITAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

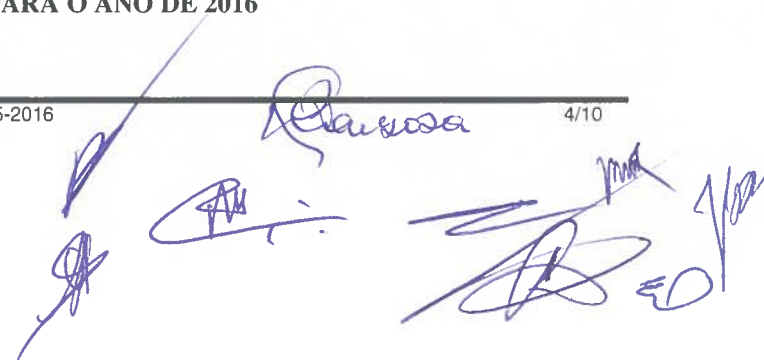
1. Para o pagamento da PLR deverá ser observado que:

- a) Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR de 2015, os empregados que mantiveram vínculo empregatício ao longo do respectivo ano de 2015 (entre 01/01 e 31/12), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:
- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2015 (entre 01/01 e 31/12) receberão o valor equivalente ao disposto acima, proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
 - Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- b) Na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos especificados na alínea anterior), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento da Gratificação de Natal do ano base (13º Salário), excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:
- por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do “Salário Maternidade” custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008;
 - por motivo de licença adoção;
 - férias;
 - liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG – nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
 - outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica;
 - as convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;
 - nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2015.

2. Os empregados desligados da Empresa, ao longo do ano de 2015, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR a que fizeram jus, a partir de julho do ano seguinte ao ano base.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA, REFERENTE A 2016**CLÁUSULA 5ª - METAS E INDICADORES PARA O ANO DE 2016**


Raul Lycurgo Leite
Diretor de Gestão Empresarial,
em exercício



- O Plano será composto por um conjunto de indicadores e metas corporativas e um conjunto de indicadores e metas operacionais/específicas, definidos e pactuados com a Empresa, observada a seguinte proporção:

Função	%	Metas Corporativas					Metas Específicas/Operacionais				
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Superintendentes											
Gerentes											
PNU											
PTAO											

- Os indicadores e metas corporativas para 2016 e seus respectivos pesos, serão os seguintes:

DIMENSÃO	INDICADOR	META	PESO (%)	*Obs: DEC: horas/consumidor
Corporativa	Duração Equivalente de Interrupções por Consumidor - DEC	11,6*	15	
	Lucro Líquido Consolidado da Cemig	Conforme Orçamento	20	
	LAJIDA Consolidado da Cemig	Conforme Orçamento	20	
	Cumprimento de PMSO orçado	Conforme Orçamento	25	
	Prudência nos Investimentos de Distribuição – Estimativa de Glosa pela Aneel	10,00%	10	
	% de cobertura tarifária da Cemig D (IRCO)	86,5%	10	

- As metas e pesos para os indicadores corporativos/específicos para o ano de 2016 serão pactuadas até o mês de abril, com a participação das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000.
- Os indicadores e as metas operacionais serão pactuados, no âmbito de cada Diretoria, até abril de 2016, com a participação das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000, dentre aqueles já existentes na cesta de indicadores atualmente acompanhados pelas respectivas áreas, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, podendo ser atingido o máximo de 100%.
- Não havendo pactuação de metas, conforme previsto acima, revalidam-se, para o ano de 2016, as metas definidas para o ano de 2015, observando-se que, no caso das metas de cunho financeiro, permanecem inalterados os critérios utilizados na definição para o ano de 2015, ou seja, as partes concordam em manter as metas previstas no orçamento anual do respectivo ano de apuração da PLR.

CLÁUSULA 6ª - VALOR E BASE DE CÁLCULO

- Para o ano de 2016, a Empresa, além dos 4% do Lucro Líquido Consolidado, distribuirá mais 20% do valor desse lucro que ultrapassar o previsto no orçamento. O montante a ser distribuído poderá ser maior que 4%,

Raul Lycurgo Leite
 Diretor de Gestão Empresarial,
 em exercício

podendo alcançar o limite máximo de 7,5% do Lucro Líquido Consolidado. O montante indicado será proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados/filiados às Entidades Sindicais que aprovarem o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.

2. A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas:

$$R = [\sum (IC \times \text{peso atribuído ao indicador})] \times K1 + [\sum (IO \times \text{peso atribuído ao indicador})] \times K2$$

em que:

R = Resultado dos indicadores

IC = resultado alcançado por indicador corporativo/meta do indicador

IO = resultado alcançado por indicador operacional/meta do indicador

K1 = proporção da contribuição de cada cargo/função nos indicadores corporativos conforme tabela do item I.1

K2 = proporção da contribuição de cada cargo/função nos indicadores operacionais conforme tabela do item I.1

3. A apuração dos resultados dos indicadores se dará através da ponderação entre a obtenção das metas corporativas e operacionais, que varia para cada função/cargo, na proporção acima indicada.
4. Ocorrerá distribuição apenas se forem alcançadas, no seu conjunto, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas corporativas, observando-se o peso relativo de cada um dos indicadores. Caso contrário, não haverá distribuição de Participação nos Resultados.
5. Cumprido o percentual mínimo de 50% do item anterior, apura-se a obtenção das metas operacionais.
6. O pagamento da PLR será proporcional ao Resultado dos Indicadores (R) entre o limite inferior de 50% e o limite superior de 100% de alcance das metas. Caso o Resultado dos Indicadores seja inferior a 50% será atribuído a ele o valor 0 (zero), não havendo, assim, distribuição de Participação nos Resultados àqueles que não alcançarem o percentual mínimo, tudo conforme tabela abaixo:

RESULTADO (%)	(%) da Premiação
Abaixo de 50	0
50 a 100	50 a 100
Acima de 100	100

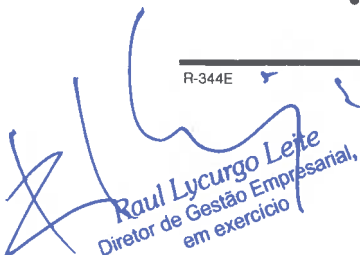
7. A apuração da PLR será feita com base no Resultado dos Indicadores, sendo que o pagamento se dará 50% de forma proporcional à remuneração individual de cada empregado e 50% de forma linear entre todos os empregados.

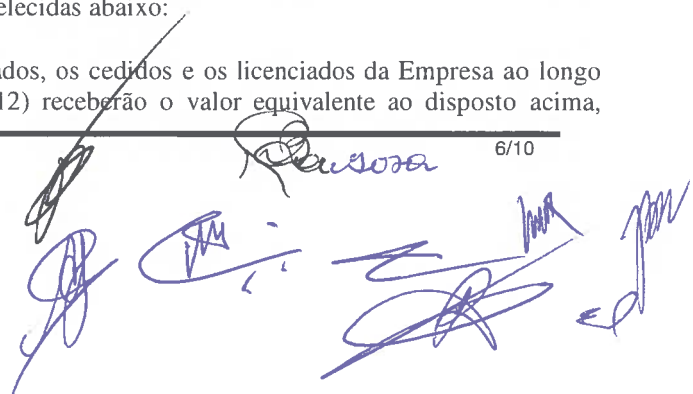
CLÁUSULA 7ª - HABILITAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

1. Para o pagamento da PLR deverá ser observado que:

- a) Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR de 2016, os empregados que mantiveram vínculo empregatício ao longo dos respectivos anos (entre 01/01 e 31/12), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2016 (entre 01/01 e 31/12) receberão o valor equivalente ao disposto acima,


Raul Lycurgo Leite
Diretor de Gestão Empresarial,
em exercício



proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

- Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- b) Na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos especificados na alínea anterior), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento da Gratificação de Natal do ano base (13º Salário), excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:
- por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do “Salário Maternidade” custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008;
 - por motivo de licença adoção;
 - férias;
 - liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG – nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
 - outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica;
 - as convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;
 - nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2016.
2. Os empregados desligados da Empresa, ao longo do ano de 2016, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR a que fizeram jus, a partir de julho do ano seguinte ao ano base.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS À PLR 2015 E À PLR 2016 - APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS

a) **COMPENSAÇÃO**

Os valores distribuídos ou eventualmente antecipados em cumprimento ao disposto nos itens antecedentes serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

b) **INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO**

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.101/2000, a PLR não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, bem como não haverá incidência previdenciária, tampouco se lhe aplicará o princípio da habitualidade.




c) **DEDUÇÕES**

R-344E

ACE PLR 2015-2016

7/10


Raul Lycurgo Leite
Diretor de Gestão Empresarial,
em exercício

Nos pagamentos da PLR serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ, conforme Lei n. 10.101/2000 e critérios próprios da FORLUZ, constantes do Regulamento do Plano B, artigo 49, § 1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, bem como os demais descontos autorizados.

d) FATOR DE RECONHECIMENTO - FR

A Empresa estabelecerá anualmente um Fator de Reconhecimento (FR) que expressará o número mínimo de remunerações a ser distribuído como PLR, desde que cumpridas as metas estabelecidas pelo programa. O objetivo é garantir que nenhum empregado receba um valor de PLR inferior a valores considerados como mínimos, em termos proporcionais de remuneração, desde que cumpridas as metas estabelecidas pelo programa. Para o ano de 2015 este fator de reconhecimento fica estabelecido como sendo 1,20 remunerações.

O Fator de reconhecimento referente à PLR, que em 2015 será de 1,20, em 2016 guardará a mesma proporção de 2015, no que se refere à maior equivalência em número de remunerações (por exemplo, em 2016, caso a PLR do menor salário seja de 3,55 remunerações, o valor do FR será de 1,20).

e) COMITÊ DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Caberá ao Comitê do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se reunirá conforme Norma Organizacional específica e será designado em Circular pela Diretoria Executiva, assegurar as informações necessárias à implantação do Plano, acompanhar e apurar os resultados parciais, propor eventuais alterações e divulgá-los.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Específico terá vigência até 31/03/2017.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, duas para as Entidades Sindicais e uma para a SRTE/MG, para os devidos fins de direito.


Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.



Mauro Borges Lemos
Diretor Presidente

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretor Presidente



Raul Lyerargo Leite
Diretor de Gestão Empresarial,
em exercício

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretor de Gestão Empresarial



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF 694.425.096-91

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CPF 649.526.226-49

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS

CPF

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CPF 056 313 196-91

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

CPF 028.866.976-21

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SINARQ

CPF 253542486-04

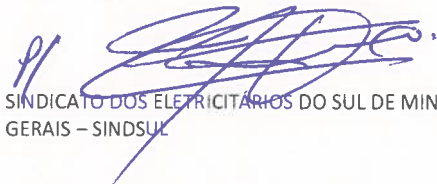


SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE

CPF 217.669.596-87

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

CPF 464.777.036-34

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS
GERAIS - SINDSUL

CPF 694.425.096-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM
COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E
OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SETASPOC

CPF

SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS

CPF 130878006-97

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMED-
MG

CPF 056313196-91

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUIMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPROQUI/MG

CPF

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEST-MG


CPF

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CPF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA

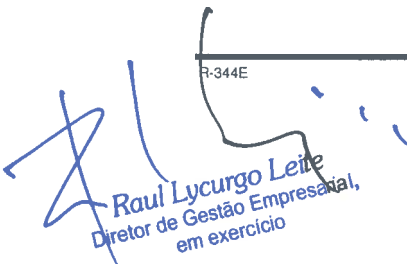
CPF


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Santos Dumont
CPF 70.315.426-00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO

CPF




Raul Lycurgo Leite
Diretor de Gestão Empresarial,
em exercício

